



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 550/05,

DE 25 MAIO DE 2005.

Cria a Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Corumbáiba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão de controle interno da Prefeitura Municipal de Corumbáiba, a Secretaria Municipal de Controle Interno, que terá por finalidade:

I – orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração com vista a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial ao âmbito da administração e também que objetiva na implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma de recursos públicos;

IV – tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V – subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI – executar os trabalhos, caso necessário, de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII – verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba *Estado de Goiás*

IX – organizar e manter atualizado o cadastro de responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como os órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Município;

X – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas de Governo;

XI – manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Controle Interno fica subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e funcionará sob a direção do Controlador Geral, cargo de livre nomeação e exoneração que será exercido obrigatoriamente por servidor de carreira do município, que poderá contar com a equipe técnica e administrativa para a execução dos serviços de Controle Interno.

§ 2º. Integra a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Controle Interno o serviço de expediente.

Art. 2º. Para o cumprimento no disposto no artigo anterior, fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, com vencimento de Nível 02, Grau 71, conforme anexo III, da Lei Municipal nº 376/00, de 03 de maio de 2000, tendo as seguintes atribuições:

I – normatizar e sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do serviço de controle interno da Prefeitura Municipal de Corumbáiba;

II – coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos da Prefeitura Municipal, com vistas à efetividade das competências que lhe são comuns;

III – exercer a supervisão técnicas das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno;

IV – realizar auditoria interna e avaliar o seu desempenho, consolidando os planos de trabalho dos demais órgãos;

V – instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas dos serviços de controle interno;

VI – avaliar, no seu âmbito, o desempenho dos ordenadores de despesas;

VII – verificar a consistência dos dados contidos nos relatórios instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba Estado de Goiás

X – exercer outras atribuições inerentes à Controladoria Geral.

Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) designar para cada área de controle da Prefeitura Municipal, servidor, com função gratificada de gerência de área, para responsabilizarem-se pelas informações a serem repassadas a Secretaria Municipal de Controle Interno;

b) suprir as necessidades de pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Controle Interno, recrutando servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbáiba;

c) criar as funções gratificadas necessárias, mediante apresentação ao legislativo, de projeto de lei específico, com quantidade de vagas e valor da respectiva remuneração.

Art. 3º. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Secretaria Municipal de Controle Interno dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias, ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4º. Caso, no exercício da fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a Secretaria Municipal de Controle Interno comunicará o fato ao Prefeito Municipal que deverá ordenar, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e relacionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5º. No apoio ao Controle Externo, a Secretaria Municipal de Controle Interno, deverá exercer dentre outros, as seguintes atividades:

I – organizar e executar por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios ou Câmara Municipal, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle enviando a eles os respectivos relatórios na forma estabelecida pela legislação do Tribunal de Contas dos Municípios ou correlata;

II – realizar auditorias dos atos e gestões dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, conforme o caso.

Art. 6º. Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal para a adoção das medidas legais cabíveis, sob a pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral indicará as providências necessárias para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;



Prefeitura Municipal de Corumbalza
Estado de Goiás

III – evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham dado ciência tempestivamente, e provada a omissão, o Controlador Geral na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito as sanções previstas em lei.

Art. 7º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais, e as previstas nesta Lei, a Secretaria Municipal de Controle Interno poderá emitir instruções normativas de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 8º. O Controlador Geral do Município, deverá elaborar mensalmente, relatório geral de atividades.

Art. 9º. Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, e dos servidores que integram a Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na Administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício do controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício respectivo ao órgão competente;

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Secretaria Municipal de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência no exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução dessa Lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias específicas do exercício financeiro de atuação da Controladoria Geral do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, ou se necessário, abrir créditos especiais, conforme a necessidade que se apresentar, observando-se para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar as ações e atividades da Secretaria Municipal de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

Gabinete da Prefeita Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 25 dias do
mês de maio de 2.005.


DENISMAR DE ARAÚJO
Prefeita Municipal